

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO [16919]

DA QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA			
DADOS DA CONSORCIADA:			
Razão Social:	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA		
CNPJ:	09.060.964/0001-08	NIRE:	Não informado
Endereço:	Avenida Dra. Ruth Cardoso 421 - São Paulo - São Paulo - CEP: 05477-903		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:			
Nome:	Gustavo Barros de Aguiar Gomes Rafael Bossolani		
CPF:	362.116.561-49 220.872.428-36		
Nacionalidade:	Brasileiro Brasileiro		
Estado civil:	Casado Casado		
Profissão:	Administrador Economista		
Endereço:	Avenida Doutor Ruth Cardoso, 4.777 - 12 andar, Conjunto A- São Paulo-São Paulo - O5477-902		
Telefone:	(00) 0000-0000		
E-mail:	gustavo.gomes@internationalmealcompany.com rafael.bossolani@internationalmealcompany.com		

DADOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO	
Distribuidora:	SP - CPFL PAULISTA
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	27606759
Nº do Cliente:	60024246
Participação no Consórcio/ Rateio:	0,766%
Pagamento Mensal (Rateio + taxa de administração)	R\$ 2.663,82 por mês
Vencimento:	Todo dia 22.
Valor de cada cota:	R\$ 99,56 por mês
Reajuste do Pagamento Mensal:	Inflação Energética, nos termos da cláusula 4.2. do Detalhamento
Performance Alvo	4.617,14 kWh por mês

PRAZOS E PENALIDADES	
Vigência Inicial:	60 meses meses
Rescisão:	Sem multa com aviso prévio de 90 dias, após 12 meses.
Inadimplemento do Pagamento Mensal	Multa de 2% do valor inadimplido, e juros moratórios de 1% ao mês, além de atualização pela variação positiva do IPCA
Prazo para alteração de unidades consumidoras	180 (cento e oitenta) dias de antecedência

1. Pelo presente Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração (“**Termo**”), a empresa qualificada acima (“**Consorciada**”), por liberalidade, opta por tornar-se membro do **Consórcio RZ São Paulo**, com sede e administração geraisituadas na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.07, Bairro Loteamento Santa Rosa, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.300.150/0001-03, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (“**Consórcio**”), cuja liderança é exercida pela empresa **RAÍZEN GD LTDA.**, com sede em Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, (“**Consorciada Líder**”), com endereço eletrônico fiscalizacaocar@raizen.com aderindo, neste ato, ao Consórcio e declarando, na presente

data, que:

- i. Sua participação no **Consórcio** foi aprovada entre seus sócios, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976, com vistas a possibilitar sua participação no **SCEE**, criado pela **Resolução Normativa Aneel 482/2012**, na modalidade de geração compartilhada;
 - ii. Autoriza a **Consorciada Líder** a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando ao instrumento de constituição e aditivos do referido **Consórcio**;
 - iii. O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente **Termo**, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio ao qual está vinculado;
 - iv. O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e o presente **Termo** foram devidamente aprovados, em conformidade com seus atos constitutivos, tendo ela recebido cópia de ambos por meio eletrônico e expressado sua compreensão e concordância com todos os termos neles constantes;
 - v. Este **Termo** foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação à **Consorciada**, consoante suas respectivas cláusulas e condições; e
 - vi. Está ciente de que sua vinculação a este **Consórcio**, nos moldes ora acordados, abrange apenas a compensação de energia elétrica para a área da Distribuidora de energia indicada no quadro acima, sendo que a mudança da **Consorciada** para outra localidade não atendida pela Distribuidora em questão pode implicar na impossibilidade de sua permanência neste **Consórcio**.
2. **DAS COMUNICAÇÕES.** Todas as comunicações a serem realizadas entre a **Consorciada** e a **Consorciada Líder** deverão ser feitas por escrito e transmitidas via correio ou documento em formato eletrônico encaminhado por e-mail, para os endereços informados no item 1 (se para a **Consorciada Líder**) ou no quadro (se para a nova **Consorciada**).
 3. **ASSINATURA ELETRÔNICA.** As Partes reconhecem e concordam que este Termo será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este Termo seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.
 4. **REPRESENTAÇÃO DA CONSORCIADA.** A **Consorciada** assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possui(em) plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando a Consorciada Líder de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor da Consorciada Líder, a qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Termo de Adesão em razão de vício na sua representação legal.
 5. **PROCURAÇÃO:** A CONSORCIADA, neste ato, outorga a Consorciada Líder, os poderes previstos na procuração abaixo, para fins de representação em qualquer assunto relacionado à administração do Consórcio, inclusive perante órgãos públicos.

PROCURAÇÃO

DADOS DA OUTORGANTE - CONSORCIADA			
Razão Social:	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA		
CNPJ:	09.060.964/0001-08	NIRE:	Não informado
Telefone:	11 99949-7827		
Endereço:	Avenida Dra. Ruth Cardoso 421 - São Paulo - São Paulo - CEP: 05477-903		
Representante Legal:	Gustavo Barros de Aguiar Gomes Rafael Bossolani		
End. Rep. Legal:	Avenida Doutor Ruth Cardoso, 4.777 - 12 andar, Conjunto A- São Paulo-São Paulo - 05477-902		
E-mail:	gustavo.gomes@internationalmealcompany.com		

	rafael.bossolani@internationalmealcompany.com	
DADOS DA OUTORGADA – CONSORCIADA LÍDER		
Razão Social:	Raízen GD LTDA	
CNPJ:	28.986.143/0001-33	NIRE: 35235116334
Telefone:	(19) 3423-8000	
Endereço:	Rodovia SP 308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13411- 900 - Piracicaba - São Paulo	
Representante Legal:	Matheus Maciel Prezotto e Talita Fernanda Ribeiro	
End. Rep. Legal:	R. Cezira Giovanoni Moretti, 900 - Santa Rosa Ipes, Piracicaba - SP, 13.414-157	
E-mail:	matheus.prezotto@raizen.com e talita.ribeiro@raizen.com	

Neste ato, a Consorciada outorgante, expressamente, outorga à Consorciada Líder, ora outorgada, Procuração nos termos a seguir: Conforme art. 684 Código Civil, a Consorciada outorga: em caráter irrevogável e irretratável, durante a vigência deste Termo de Adesão:

(a) poderes gerais necessários para que a represente em todo e qualquer assunto interno de gestão do Consórcio, os quaisadvêm da sua função de administradora, representante e líder do Consórcio, limitando-se à representação das Consorciadas nas deliberações do Consórcio e perante terceiros, inclusive ANEEL e a concessionária de energia local; à assinatura de qualquer alteração do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída de Consorciada, extinção do Consórcio e outras deliberações, registros e arquivamentos que porventura sejam necessários, perante todas as Juntas Comerciais existentes no país; à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar o enquadramento do Consórcio e unidades consumidoras na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada; inclusive para a tomada de medidas referentes à eventual exclusão de Consorciada em caso de inadimplemento no pagamento de eventual valor de contribuição; (b) poderes especiais, para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao Consórcio e/ou à sua condição de Consorciada, sem prejuízo da necessidade de dar ciência sobre o recebimento de citações, intimações e notificações à Consorciada; e (c) outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular da gestão do Consórcio. Fica vedada a representação para confissão ou assunção de dívidas, ou assinatura de quaisquer documentos que acarretarão em futura obrigação de pagar ou fazer, casos no qual poderão ser outorgados procuração específica para tanto.

CAMPO DE ASSINATURAS DO TERMO DE ADESÃO E PROCURAÇÃO

Piracicaba, 13 de dezembro de 2022.

Consortiada

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA

**Consortiada Líder
Raízen GD Ltda.**

DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

- I. O CONSÓRCIO acima qualificado foi constituído através de Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (“Instrumento de Constituição de Consórcio”);
- II. A CONSORCIADA firmou Termo de Adesão ao Consórcio (“Termo”), bem como Procuração, aderindo ao CONSÓRCIO acima qualificado, estando ciente de todos os termos e condições do Instrumento de Constituição de Consórcio;
- III. A CONSORCIADA é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio da Resolução Normativa 482/2012;
- IV. O CONSÓRCIO, obedecendo todas as normas e resoluções da ANEEL, possui direitos, por si ou por terceiros por ele contratados, sobre uma ou várias Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável (“Empreendimento”), as quais injetam na rede de energia elétrica créditos de energia que podem ser usufruídos por suas consorciadas;
- V. Este Detalhamento das Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“Detalhamento”) é parte integrante e indissociável do Instrumento de Constituição de Consórcio e do seu respectivo Termo;

As Partes, identificadas e qualificadas no Termo de Adesão do Consórcio RZ São Paulo, têm entre si justo e contratado o que segue, em adição às disposições do Termo:

1. OBJETO

1.1. O presente Detalhamento tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento pelo CONSÓRCIO à CONSORCIADA, pelo prazo estabelecido no Termo, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos do SCEE.

1.2. O CONSÓRCIO destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA que se encontrem na área da Distribuidora, conforme indicado no Termo, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que em nenhuma hipótese haverá transferência da posse do Empreendimento à CONSORCIADA, sendo o CONSÓRCIO o responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

2. VIGÊNCIA

2.1. As disposições deste Detalhamento perdurarão pela Vigência Inicial, ficando desde já certo que, ao final da Vigência Inicial, o presente instrumento poderá ser renovado mediante a assinatura de Termo Aditivo, podendo qualquer das Partes manifestar o interesse na sua denúncia, nos termos previstos neste instrumento.

2.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Contrato mediante notificação à Parte contrária com 90 (noventa) dias de antecedência do término pretendido, sem a incidência de multa. Em caso de denunciado Contrato, nos termos previstos nesta cláusula, o Termo também será considerado rescindindo.

2.2.1. Na hipótese de denúncia prevista na cláusula 2.2 acima, todas as obrigações das Partes previstas no presente instrumento permanecerão vigentes até o fim do prazo supracitado ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora, o que ocorrer por último.

3. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

3.1. Constituem condições resolutivas, que encerrarão a presente relação contratual, sem necessidade de pagamento de multa, indenização ou resarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra:

a) A não obtenção da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Distribuidora em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento e/ou, no mesmo prazo, a não obtenção do licenciamento ambiental para implantação e/ou operação do Empreendimento; ou

b) A rescisão imotivada, por qualquer das Partes, desde que notificada por escrito à outra Parte e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

4. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Empreendimento é dividido em cotas, podendo a CONSORCIADA, mediante aprovação do CONSÓRCIO, optar pela contratação de quantas julgue necessárias para atender a seu perfil de consumo de energia elétrica.

4.2. O valor do Pagamento Mensal, calculado de acordo com a quantidade de cotas do Empreendimento contratadas pela CONSORCIADA, será atualizado pela Inflação Energética na data de Reajuste do Pagamento Mensal, de acordo com a classificação tarifária da CONSORCIADA, nos termos publicados pela ANEEL.

4.3. O valor de cada cota será composto pelos seguintes valores:

a) 60% do valor de cada cota, a título de aluguel pela cota e rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do CONSÓRCIO, nos termos do Instrumento Particular de Instituição do Consórcio e do Termo; e

b) 40% do valor de cada cota, a título de “Parcela Performance”, observadas as seguintes regras:

i. Caso a performance da Usina no período apurada seja igual à performance técnica prevista no Termo (Performance Alvo), será devido o valor previsto na alínea b;

ii. Caso a performance da Usina seja maior do que a Performance Alvo, à Parcela Performance será acrescido valor apurado da seguinte forma: para cada 1% de geração que exceder a Performance Alvo, será devido acréscimo equivalente a 2,5% do valor da Parcela Performance;

iii. Caso a performance da Usina seja menor que a Performance Alvo do período, o valor a ser pago pelo Locatário à Locadora a título de Parcela Performance será resultado do seguinte: para cada 1% de ineficiência apurada em relação à Performance Alvo, a Parcela Performance será reduzida em montante equivalente a 2,5%.

4.4. O pagamento do Pagamento Mensal poderá ficar parcial ou totalmente suspenso, caso haja problemas no funcionamento da Usina que reduza a sua produção ou a impossibilidade, enquanto perdurar o contratempo. Não cabe à Consorciada qualquer indenização ou compensação pela falha de funcionamento da Usina, que não a própria suspensão do Pagamento Mensal.

4.5. A CONSORCIADA desde já se declara ciente de que a quantidade de cotas a ela alocada poderá ser automaticamente ajustada pelo CONSÓRCIO, visando maior e melhor eficiência na participação da CONSORCIADA no SCEE. Em havendo tal adequação, os valores devidos a título de Aluguel e Parcela Performance serão ajustados na mesma proporção. Ao identificar a necessidade de tal ajuste, a Consorciada Líder comunicará à CONSORCIADA por e-mail sobre a alteração, destacando os novos valores a serem pagos e benefícios percebidos, tendo a CONSORCIADA o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar em sentido contrário. No caso de silêncio da CONSORCIADA, o ajuste será automaticamente implementado, nos termos do art. 111 do Código Civil.

4.6. Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre o Objeto, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e eventuais reajustes extraordinários por parte da Distribuidora, que de qualquer forma incidam ou venham a impactar o valor do Pagamento Mensal, ocorridos entre a data de assinatura do presente instrumento e a data do respectivo faturamento, ensejarão a revisão do Pagamento Mensal a fim de adequá-lo às modificações havidas, independentemente de qualquer formalidade.

4.7. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela CONSORCIADA em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo CONSÓRCIO, em decorrência de atrasos da Distribuidora na alocação dos créditos de energia.

5. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Pagamento Mensal se fará devido a partir da verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA, devendo ser realizado pela CONSORCIADA até a data do Vencimento. No caso de mora, incidirão sobre os valores inadimplidos correção monetária, multa e juros de mora calculados “*pro rata die*”, tais como previstos no Termo.

5.2. O CONSÓRCIO será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste instrumento, cabendo à CONSORCIADA recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.

5.3. Caso a CONSORCIADA deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou suas Afiliadas poderão compensar eventuais créditos que porventura possuam contra a CONSORCIADA ou contra sociedades Afiliadas, com os pagamentos devidos pelo próprio CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou as Afiliadas da Consorciada Líder. O CONSÓRCIO deverá encaminhar notificação extrajudicial a CONSORCIADA, na qual deverá conter a descrição dos valores eventualmente devidos e creditados concedendo a CONSORCIADA prazo de até 5 (cinco) dias úteis para pagamento voluntário do débito ou a manifestação de sua concordância, caso não ocorra o pagamento ou a manifestação da CONSORCIADA dentro do referido prazo, será efetuada a compensação.

5.4. Quaisquer condições de prazo de pagamento que o CONSÓRCIO proporcionar diferentes daquelas estabelecidas no Termo, serão entendidas como mera liberalidade, podendo ser suspensas ou descontinuadas a qualquer momento, a exclusivo critério do CONSÓRCIO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações do CONSÓRCIO estão previstas no Instrumento de Constituição do Consórcio, o qual a CONSORCIADA declara conhecer. Não obstante, para fins de transparência com a CONSORCIADA, sem prejuízo de outras atribuições, desde já se esclarece ser de responsabilidade da Distribuidora:

- a) Correções de cobranças efetuadas pela própria Distribuidora e a restituição de pagamentos indevidamente realizados pela CONSORCIADA;
- b) Cadastro de novas unidades consumidoras no SCEE, bem como eventuais atrasos em tal operação; e
- c) Fornecimento da energia elétrica e eventuais interrupções em tal serviço.

6.2. Sem prejuízo das disposições previstas no Termo, são obrigações da CONSORCIADA:

- a) Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- b) Informar eventuais alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes do Empreendimento, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, por meio do e-mail doc.energia@raizen.com. Fica a CONSORCIADA ciente de que a inobservância do prazo previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia que lhe seriam destinados – sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo por ela devido;
- c) Se, durante a vigência deste Termo de Adesão, as Partes vierem a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela parte divulgadora, a parte receptora obriga-se por si, pelos seus Representantes que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste Termo de Adesão e nos 5 (cinco) anos imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese, a menos que expressamente autorizado pela parte divulgadora. As partes concordam e admitem que o descumprimento do sigilo ora pactuado acarretará prejuízo à parte divulgadora ficando a parte receptora obrigada a repará-los na hipótese de sua violação, excetuado os danos indiretos e lucros cessantes.

Para fins deste Termo de Adesão "Representantes" significa em relação a cada uma das Partes e/ou suas Afiliadas (definido abaixo), os seus empregados, administradores, procuradores, prepostos, e prestadores de serviço.

6.3. A Consorciada deverá apresentar fiança corporativa, substancialmente na forma solicitada pela Consorciada Líder, a fim de que a sua controladora seja solidariamente responsável por suas responsabilidades no âmbito deste Termo.

7. CASO FORTUITO E FORCA MAIOR

7.1. Na eventualidade de sobrevir qualquer caso fortuito ou evento de força maior ("Evento"), nos termos previstos na legislação vigente, nenhuma das Partes poderá interromper o cumprimento das obrigações que não sejam afetadas pela circunstância ocorrida.

7.2. A Parte afetada pelo Evento deverá tomar as medidas possíveis para minimizar seus efeitos, bem como notificar a outra Parte quando se tornar razoavelmente aparente que a execução deste instrumento sofrerá qualquer tipo de atraso, com as informações necessárias à caracterização das circunstâncias.

7.3. Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com todos os

prejuízos diretos e indiretos dele resultantes, somente sendo permitida a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

8. DA EXTINÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Contrato poderá ser resolvido, sem qualquer penalidade ou ônus, quando:

- a) Verificada qualquer uma das Condições Resolutivas definidas na cláusula 3;
- b) Houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente;
- c) Ocorrer Evento, devidamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) For decretada a falência, insolvência ou o deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

8.2. O Contrato poderá ser resolvido por inadimplemento, com a aplicação de multa compensatória, quando:

- a) Houver inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação enviada pela Parte adimplente; e
- b) A CONSORCIADA possuir contrato(s) comercial(is) vigente(s) com a Raízen S/A e este(s) vier a ser rescindido por qualquer motivo atribuível à CONSORCIADA, e/ou se o CONSÓRCIO possuir contrato(s) comercial(is) vigente(s) com a CONSORCIADA e este(s) vier a ser rescindido por qualquer motivo atribuível ao CONSÓRCIO.

8.3. Se a resolução se der em decorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.2, a Parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, no valor equivalente ao valor do Pagamento Mensal multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período mínimo de antecedência da notificação da rescisão conforme definido na cláusula 2.2;

8.4. Em qualquer hipótese de encerramento deste instrumento, caberá ao CONSÓRCIO requerer o imediato cadastramento da(s) unidade(s) consumidora(s) da CONSORCIADA do SCEE do Empreendimento junto à Distribuidora.

8.5. A extinção do Contrato, independentemente do motivo, não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da extinção ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora em favor da Unidade Consumidora da CONSORCIADA, o que ocorrer por último.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Detalhamento e o Termo constituem o entendimento integral das Partes, prevalecendo sobre todos os entendimentos ou outros documentos anteriores firmados relativos ao mesmo objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais respectivos sucessores.

9.2. O CONSÓRCIO poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento, seus direitos e obrigações, a qualquer de suas Afiliadas, às Afiliadas da Consorciada Líder, consórcios, associações, terceiros e/ou parceiros comerciais, independentemente de anuênciam prévia da CONSORCIADA, devendo apenas comunicá-la previamente com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência caso a cessão seja realizada a consórcios, associações, terceiros e/ou parceiros comerciais. A CONSORCIDADA não poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento.

9.3. Para os fins deste Detalhamento e do Termo, "Afiliadas" significa, em relação a qualquer Parte, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, a sociedade controladora do grupo da Consorciada Líder do CONSÓRCIO é a Raízen S/A, sendo certo que os seus acionistas não serão considerados "Afiliadas" da Consorciada Líder.

9.5. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

9.6. O presente instrumento é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

9.7. Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro, inclusive nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST ou na Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17/04/2012, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, visando à manutenção das bases objetivas deste instrumento, sendo certo que, na impossibilidade de acordo para preservá-lo, poderá ser resolvido, sem quaisquer ônus ou multas, por qualquer das Partes.

9.8. As partes estarão sujeitas à rescisão do presente Termo de Adesão, de pleno direito, independentemente de quaisquer notificações ou avisos e sem prejuízo das demais penalidades e/ou consequências genéricas ou específicas, previstas no presente instrumento e na legislação vigente, nas hipóteses de não cumprimento da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013; utilização de Mão de Obra Infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/1990, combinadas com as disposições da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 20/1998, ou mão de obra escrava ou compulsória; não cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à Proteção do Meio Ambiente, inclusive a não obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

9.9. A CONSORCIADA obriga-se a observar e respeitar o Código de Conduta, disponível no website www.raizen.com.br, especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, bem como o Código de Conduta, disponível no website http://ri.internationalmealcompany.com/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=62431, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades

9.10. O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, inclusive para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações contempladas neste instrumento.

9.11. Este instrumento é regido e interpretado pela legislação brasileira e quaisquer disputas deles decorrentes serão dirimidas no Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.12. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

Pelo **CONSORCIO: RAÍZEN GD LTDA.**

Endereço: Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo

E-mail: notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com

Pelo **CONSORCIADA: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA**

Endereço: Avenida Dra. Ruth Cardoso 421 - São Paulo - São Paulo - CEP: 05477-903

E-mail: gustavo.gomes@internationalmealcompany.com

rafael.bossolani@internationalmealcompany.com

9.12.1. A **CONSORCIADA** assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possuem plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando o CONSORCIO de sua conferência. Desta forma, renuncia, em favor do CONSORCIO, qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Contrato em razão de vício na sua representação legal.

10 DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Em razão do objeto deste instrumento, a Consorciada Líder terá acesso a Dados pessoais e informações da **CONSORCIADA**, e obriga-se, portanto, a adotar todas as medidas necessárias para manter a segurança destas informações, por si e seus prepostos, incluindo, mas sem se limitar, ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”).

10.2. A Consorciada Líder se compromete a assumir responsabilidade integral por todo e qualquer dano direto que tiver comprovadamente causado, inclusive restituindo a **CONSORCIADA** por eventuais prejuízos diretos sofridos, em decorrência do não cumprimento das obrigações desta cláusula, bem como assegurar que os seus Representantes que devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos Dados para fins de cumprimento do Contrato, encontram-se obrigados a deveres de sigilo, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação Termo de Adesão à legislação aplicável.

10.3. As obrigações desta cláusula sobreviverão ao término do Contrato, permanecendo válidas enquanto a Consorciada Líder e as pessoas por ela autorizadas mantiverem ou realizarem qualquer forma de tratamento dos Dados obtidos e/ou coletados em função da execução deste Termo de Adesão.

11 DA ASSINATURA

As Partes reconhecem e concordam com a assinatura deste Termo de Adesão eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, com dispensa de assinatura eletrônica com certificação emitida de acordo com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e aceitação pelas Partes da referida plataforma para os fins da Medida Provisória 2.200 / 2001 e do artigo 225 do Código Civil Brasileiro, inclusive que (a) é válida e efetiva entre as Partes, devendo constar os direitos e obrigações vinculantes das Partes, conforme se fossem cópias impressas, para todos os efeitos legais; e (b) é prova capaz de preservar a integridade do conteúdo acordado e de confirmar a autoria das assinaturas, renunciando, portanto, a qualquer direito de reclamar o contrário e assumir qualquer ônus da prova a ele relacionado.

Piracicaba, 13 de dezembro de 2022.

**Consorciada
PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA**

**Consorciada Líder
Raízen GD Ltda.**

CARTA DE FIANÇA CORPORATIVA

Pela presente Carta de Fiança Corporativa (“Carta Fiança”), a **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.314.329/0001-20 com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Nº 4.777, 12º andar, Conjunto A – Jardim Universidade Pinheiros, CEP: 05.477-902, doravante designadas simplesmente “Fiadora”, assume, perante a Raízen GD LTDA, com sede na Rodovia SP 308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13411- 900 - Piracicaba - São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.986.143/0001-33, doravante designada simplesmente “Beneficiária”, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora e principal pagadora das obrigações financeiras da **PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA**. sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.060.964/0001-08, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Sala 09 – Jardim Universidade Pinheiros, CEP: 05.477-902, doravante designada simplesmente “Afiançada”, nos termos que se seguem:

Este instrumento particular é uma garantia contínua de pagamento da Fiadora em favor da Beneficiária. Dessa forma, obriga-se a Fiadora e principal pagadora, solidariamente, pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, incluindo, sem limitação, a obrigação de pagamento dos valores, encargos e penalidades previstos no Termo de Adesão, assumidas pela Afiançada, celebrado na presente data, doravante designado “Termo de Adesão”, entre a Beneficiária e a Afiançada, ao tempo em que a Fiadora declara estar de acordo com as condições já efetivamente negociadas entre a Afiançada e a Beneficiária.

A presente Carta Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, vigorando até 60 (sessenta) dias após o término do Termo de Adesão e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no âmbito do referido instrumento.

O montante descrito acima deverá garantir débitos de qualquer natureza da Afiançada perante a Beneficiária, decorrentes das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Adesão incluindo, sem limitação, juros, correções, reajustes, multas, impostos, taxas, enfim, todas as obrigações assumidas pela Afiançada.

Todas as comunicações entre a Fiadora e a Beneficiária para os fins desta Carta de Fiança (em especial as solicitações de pagamento) deverão ser feitas por escrito, por **(i)** carta registrada com aviso de recebimento, **(ii)** entrega pessoal sob protocolo ou **(iii)** courier, endereçadas para o respectivo endereço da Parte constante do preâmbulo.

Mediante solicitação por escrito da Beneficiária à Fiadora, a Fiadora efetuará o pagamento à Beneficiária, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da referida solicitação, desde que: **(i)** formulada por escrito e encaminhada para o endereço da Fiadora, seja físico ou eletrônico, indicado neste instrumento; **(ii)** acompanhada de cópia do(s) documento(s) que comprovem o descumprimento pecuniário por parte da Afiançada após esta ter sido regularmente notificada para esse fim ; e **(iii)** conste indicação da conta bancária na qual o valor deverá ser depositado pela Fiadora, por força da obrigação assumida nos termos desta Carta de Fiança.

A Beneficiária não estará obrigada a exaurir qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Afiançada ou executar qualquer outra garantia que possa a qualquer tempo ter, como condição para exigir da Fiadora o pagamento de qualquer valor garantido por esta Carta de Fiança.

A Fiadora declara, para os fins de direito, que os representantes legais que assinam a presente Carta de Fiança foram devidamente autorizados a fazê-lo e possuem os poderes e estão autorizados a assinar e formalizar a presente Carta de Fiança, assim como a formalizar, cumprir e assumir as obrigações pecuniárias acordadas neste instrumento, tendo obtido todas as aprovações societárias, legais e regulamentares necessárias para autorizar a assinatura, formalização e cumprimento desta Carta de Fiança.



A Fiadora declara que é do seu conhecimento todas as condições do Contrato e seus anexos, com as quais concorda expressamente, incluindo, mas não se limitando, as pertinentes à mora, multa e demais encargos decorrentes da mora.

A Fiadora declara que a assinatura, formalização e cumprimento desta Carta de Fiança não infringem nem divergem de qualquer lei ou regulamento aplicável à Fiadora, nem tampouco infringem ou divergem de qualquer disposição de seus atos constitutivos, nem de qualquer ordem ou sentença formulada por qualquer juízo ou outro órgão governamental, que a eles se aplique, nem a qualquer de seus ativos, nem, ainda, às restrições contratuais a que estejam vinculados, que os afetem ou que afetem quaisquer de seus ativos.

A Fiadora, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios e qualquer outra divisão de que tratam os artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como do artigo 794 do Código de Processo Civil Brasileiro.

A presente Carta Fiança abrangerá automaticamente qualquer alteração, modificação ou aditamento do Termo de Adesão, ficando a presente Carta Fiança, em qualquer, caso limitada ao valor e prazo de vigência aqui descrito.

A Fiadora declara que não está em estado de insolvência, não é ré em processos judiciais que afetariam negativamente e de forma significativa sua solvência nesta data, bem como não tem conhecimento de qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a mesma que afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

A presente carta de fiança poderá ser registrada pela Fiadora ou Beneficiária no Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Fiadora e da Beneficiária, às expensas da Fiadora.

A presente fiança é outorgada de acordo com as leis brasileiras.

Na hipótese de a Fiadora efetuar qualquer pagamento com base neste instrumento, a Fiadora ficará sub-rogado no direito de cobrar diretamente da Afiançada os valores assim pagos.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer disputas, dúvidas ou controvérsias oriundas desta Carta de Fiança.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S/A

Nome:
CPF:
Cargo:

Nome:
CPF:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Cargo:

Nome:
CPF:
Cargo:

SOLAR 16919 - PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA - 09060964000108.pdf

Documento número #becacb7b-ac0e-4b39-83ff-e506e7406385

Hash do documento original (SHA256): e5244da1d6b2f668eec4ff4564274f2d05c176381f5698196ee77ea2771a5aa9

Assinaturas

Marlon Simão Cabral Teixeira

CPF: 090.365.526-80

Assinou como testemunha em 15 dez 2022 às 14:57:55

Matheus Maciel Prezotto

CPF: 410.880.758-86

Assinou como contratada em 15 dez 2022 às 13:47:39

Pedro Luis Juliani de Carvalho

CPF: 419.121.978-20

Assinou como testemunha em 15 dez 2022 às 15:22:55

Talita Fernanda Ribeiro

CPF: 342.989.298-84

Assinou como contratada em 18 dez 2022 às 21:06:07

Laura Tiemi

CPF: 415.122.728-84

Assinou como validador em 15 dez 2022 às 09:27:42

Savio Tadeu de Melo Junior

CPF: 358.953.868-65

Assinou como testemunha em 15 dez 2022 às 11:08:36

Gustavo Barros de Aguiar Gomes

CPF: 362.116.561-49

Assinou como contratante em 15 dez 2022 às 11:20:01

Rafael Bossolani

CPF: 220.872.428-36

Assinou como contratante em 15 dez 2022 às 13:44:36

Log

- 13 dez 2022, 14:37:48 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b criou este documento número becab7b-ac0e-4b39-83ff-e506e7406385. Data limite para assinatura do documento: 12 de março de 2023 (14:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 dez 2022, 14:37:54 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: marlon.teixeira@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marlon Simão Cabral Teixeira e CPF 090.365.526-80.
- 13 dez 2022, 14:37:54 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: matheus.prezotto@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Maciel Prezotto e CPF 410.880.758-86.
- 13 dez 2022, 14:37:54 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: pedro.luis@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Luis Juliani de Carvalho e CPF 419.121.978-20.
- 13 dez 2022, 14:37:54 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: Talita.Ribeiro@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Fernanda Ribeiro e CPF 342.989.298-84.
- 13 dez 2022, 14:37:54 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: laura.sato@internationalmealcompany.com para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Laura Tiemi.
- 13 dez 2022, 14:37:54 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: savio.junior@internationalmealcompany.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Savio Tadeu de Melo Junior e CPF 358.953.868-65.
- 13 dez 2022, 14:37:54 Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.gomes@internationalmealcompany.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Barros de Aguiar Gomes e CPF 362.116.561-49.

13 dez 2022, 14:37:54	Operador com email brenda.lima2@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: rafael.bossolani@internationalmealcompany.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Bossolani e CPF 220.872.428-36.
15 dez 2022, 09:27:42	Laura Tiemi assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail laura.sato@internationalmealcompany.com. CPF informado: 415.122.728-84. IP: 138.94.66.193. Componente de assinatura versão 1.422.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 dez 2022, 11:08:36	Savio Tadeu de Melo Junior assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail savio.junior@internationalmealcompany.com. CPF informado: 358.953.868-65. IP: 200.159.73.218. Componente de assinatura versão 1.422.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 dez 2022, 11:20:02	Gustavo Barros de Aguiar Gomes assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.gomes@internationalmealcompany.com. CPF informado: 362.116.561-49. IP: 200.159.73.218. Componente de assinatura versão 1.422.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 dez 2022, 13:44:37	Rafael Bossolani assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.bossolani@internationalmealcompany.com. CPF informado: 220.872.428-36. IP: 177.145.84.218. Componente de assinatura versão 1.422.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 dez 2022, 13:47:40	Matheus Maciel Prezotto assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail matheus.prezotto@raizen.com. CPF informado: 410.880.758-86. IP: 177.69.250.10. Componente de assinatura versão 1.422.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 dez 2022, 14:57:56	Marlon Simão Cabral Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marlon.teixeira@raizen.com. CPF informado: 090.365.526-80. IP: 200.178.15.210. Componente de assinatura versão 1.422.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 dez 2022, 15:22:56	Pedro Luis Juliani de Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.luis@raizen.com. CPF informado: 419.121.978-20. IP: 177.69.44.13. Componente de assinatura versão 1.422.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 dez 2022, 21:06:07	Talita Fernanda Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail Talita.Ribeiro@raizen.com. CPF informado: 342.989.298-84. IP: 200.162.250.18. Componente de assinatura versão 1.422.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 dez 2022, 21:06:07	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número becab7b-ac0e-4b39-83ff-e506e7406385.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº becab7b-ac0e-4b39-83ff-e506e7406385, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.